



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 20/2024**

**AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER**

Trata-se de proposição oriundo do vereador Lelo Couto, que **Dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Fomento para criação do Polo dos Esportes Radicais e de Aventura**, no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

A proposta em epigrafe veio a essa Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio, o autor salienta-se que visa a criação do Polo dos Esportes Radicais e de Aventura, para atender à crescente demanda por espaços e oportunidades a prática de esportes que promovam a saúde, o lazer e o bem-estar da municipalidade de Cariacica.

Na mesma toada, é avultoso salientar que a implementação da política prevê a formação de parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e federações esportivas, o que permitirá o compartilhamentos de recursos e conhecimentos. Essa abordagem é essencial para garantir a eficácia e a sustentabilidade das ações propostas, além de fortalecer a rede de apoio aos esportes radicais e de aventura.

Porém, é avultoso salientar, que a matéria em debate encontra ampararo e fundamental legal, artigo 94, inciso III e artigo 106, inciso I, ambos do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como descreve a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento do Desígnio em epigrafe**, entendendo assim não haver qualquer obice para seu regular metodo, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 09 de agosto



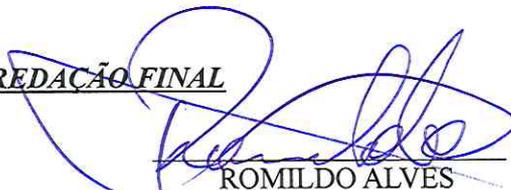


**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas de concordância o Presidente e o Secretario concordando com os respectivo Relator.

  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

